

LINCOLN TAYLOR FERREIRA
Advocacia Falências e Recuperações Judiciais

EXMO (A). SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ.

Recuperação Judicial nº 0002981-86.2017.8.16.0033

LINCOLN TAYLOR FERREIRA, Administrador Judicial da Recuperação Judicial da empresa DMC BRASIL IND. COM. CAB. PINT. E LTDA., vem respeitosamente, diante da manifestação da Recuperanda de mov. 279.1, manifestar-se nos seguintes termos:

Como se vê a Recuperanda concordou com este Administrador Judicial acerca do cancelamento da Assembleia Geral de Credores, todavia, pugnou pela realização do ato nas datas 21/05/2018 e 28/05/2018, divergindo das datas determinadas por este d. Juízo.

Justificou tal pedido com base no *caput* do art. 36 da lei 11.101/2005, entendendo que não haveria tempo mínimo para realização do ato, pois, entre a data da publicação do edital de convocação de credores e a realização da Assembleia não seria respeitado o prazo de 15 dias.

Pois bem. Com devido respeito ao entendimento da Recuperanda, este Administrador Judicial pleiteou em 24/05/2017 (mov. 50.1) pela contagem em dias úteis para os seguintes prazos: apresentação do plano de recuperação judicial, divergências e habilitações perante o Administrador Judicial, o que foi objeto de análise pela decisão de mov. 130.1.

Dessa forma, este Administrador Judicial entende que estão corretas as datas estipuladas por este D. Juízo, pois, se o edital de convocação de credores for veiculado hoje (23/04/2018) e publicado amanhã (24/04/2018), transcorrerão 16 dias corridos até a data da primeira convocação do referido ato, ou seja, 10/05/2018, o que, por óbvio, respeita o prazo legal de no mínimo 15 dias.

Ainda, requer a juntada da minuta do edital de convocação dos credores e interessados para comparecimento na Assembleia Geral de Credores para publicação no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná (doc. 01).





LINCOLN TAYLOR FERREIRA
Advocacia Falências e Recuperações Judiciais

Por outro lado, informa que não se opõe ao pedido feito pela Recuperanda, mas não porque não haveria tempo para cumprir o disposto no *caput* do art. 36 da lei 11.101/2005, mas somente para que a Recuperanda possa reformular o seu plano e negociar com os credores, isto se for do entendimento de V. Exa., se comprometendo a juntar novo edital, caso necessário.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Lincoln Taylor Ferreira
OAB-PR 26.367
Administrador Judicial





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO
REGIONAL DE PINHAIS

VARA CÍVEL DE PINHAIS - PROJUDI
Rua Vinte e Dois de Abril, 199 - Pinhais/PR - CEP: 83.323-240 - Fone: (41)3033-4606

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES E INTERESSADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE DMC BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CABINES DE PINTURA E EQUIPAMENTOS LTDA. PARA COMPARECIMENTO E REUNIÃO EM ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

A Excelentíssima Senhora Juíza de Direito da Vara Cível do Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Dra. Fabiane Krueztzmann Schapinsky, no uso das atribuições que lhe confere o art. 36, *caput*, da Lei n. 11.101/05, FAZ SABER que pelo presente edital ficam intimados todos os credores e interessados da **Recuperação Judicial de DMC BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CABINES DE PINTURA E EQUIPAMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.759.522/0001-95, com sede à Rua Treze de Maio, nº 138, Pinhais, Paraná, que perante este Juízo tramita sob n. 0002981-86.2017.8.16.0033 (mov. 264.1), para que compareçam e se reúnam em assembleia geral de credores, a ser realizada no Salão do Tribunal do Júri do Prédio do Fórum da Comarca de Pinhais, situado na Rua Vinte e Dois de Abril, 199 - Pinhais/PR - CEP: 83.323-240, Estado do Paraná, nas seguintes datas:

1ª Convocação – 10 de maio de 2018, às 08h 00min;

2ª Convocação – 17 de maio de 2018, às 08h 00min.

Em ambas as ocasiões, o credenciamento dos credores iniciará com 30 (trinta) minutos de antecedência ao horário de início dos trabalhos, como acima descrito. Em primeira convocação, a assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor. Caso não seja preenchido o quórum nessa oportunidade, a assembleia será instalada, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de credores. A ordem do dia obedecerá a seguinte pauta: a) exposição das cláusulas encartadas no plano de recuperação judicial pela Recuperanda e eventuais discussões a respeito do tema; b) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial; c) eleição dos membros do Comitê de Credores e de seus substitutos; e d) deliberação sobre outras questões de interesse da Recuperanda e/ou dos credores. A assembleia será presidida pelo administrador judicial, Dr. Lincoln Taylor Ferreira, cujo telefone de contato é (41) 3276-8937. Os credores legitimados a votar que desejarem se fazer representar por procurador, conforme disposto no art. 37, § 4º, da Lei 11.101/05, deverão entregar diretamente ao administrador judicial, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas em relação ao horário da assembleia, em seu endereço, na Rua Marechal Deodoro, n. 869, cjs. 403/404, Curitiba, Paraná, CEP 80060-010, ou por meio do e-mail escritorio@lftadvocacia.com.br, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos do processo de recuperação judicial em que se encontrem tais documentos. Para que os sindicatos dos trabalhadores possam representar seus associados, deverão observar o procedimento previsto no art. 37, §§ 5º e 6º, inciso I, da Lei n. 11.101/05. Cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação da assembleia geral de credores pode ser obtida diretamente nos autos do processo digital, n. 0002981-86.2017.8.16.0033 (mov. 69.2), disponível no site <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>, ou mediante solicitação ao administrador judicial, pessoalmente ou por meio do e-mail acima declinado. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandei expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

Dado e passado, nesta Cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Foro Regional de Pinhais, aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e dezoito (23/04/2018), eu, Marcelo Kloss, Analista Judiciário, o fiz digitar e subscrevi.

Fabiane Krueztzmann Schapinsky
Juíza de Direito

